

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedida da Senhora Juliana Darque de Arruda Dias, inscrita no CPF nº 871.114.461-00 e RG nº 1334457-9 SSP/MT do cargo de Professora do Processo Seletivo Simplificado de nº. 001/2021, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 22 de março de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EDITAL N° 002/2022 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL N° 002/2022

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação federal em especial ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. **CONVOCA**, à população em geral, para audiência pública a realizar-se no dia 25 de março de 2022, no Plenário da Câmara Municipal, av: Dante Martins n. 2, às 15:00h, para deliberarmos sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Pontal do Araguaia - MT, 23 de março de 2022.

Adelcino Franciso Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO N° 019/2022**CERTIDÃO N° 019/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA N° 001/2021**

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Dulcelene Oliveira Nunes**, cargo: Inspetor de Alunos, convocado(a) através do Decreto nº 2387/2022, **desistiu de tomar posse no respectivo cargo**, para qual fora classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2021, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT no ano de 2021, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de Decreto nº 2387/2022, de 09/03/2022.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de Março de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO N° 020/2022**CERTIDÃO N° 020/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA N° 001/2021**

Eu, ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa

interessar que o(a) candidato(a): **Priscila Mendes de Souza**, cargo: Inspetor de Alunos, convocado(a) através do Decreto nº 2387/2022, **desistiu de tomar posse no respectivo cargo**, para qual fora classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2021, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT no ano de 2021, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através de Decreto nº 2387/2022, de 09/03/2022.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de Março de 2022.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N° 066/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA N° 066/GP/2022 De 16 de Março de 2022.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 1060/2022

Lei Municipal nº 1060/2022 De 23 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, denominado incentivo financeiro adicional, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e do Artigo 9º-D da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, referente a parcela recebida pelo Município em dezembro/2021, visando estimular os profissionais agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2021, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei, referente ao incentivo financeiro adicional mencionado no caput deste artigo, estará estritamente vinculado a parcela recebida pelo Município, do Governo Federal, em dezembro/2021.

§ 3º - O incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do sistema de informação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Comba-